



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO Nº 02844/2

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D ã O AC1 – TC 01000/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 02844/22

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: MILTON LIRA DO NASCIMENTO

03.02. IDADE: 64 ANOS, fls. 34.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003) c/c Art. 23, § 8º da EC 103/19.

03.03.03. ATO: Portaria- 195/2021, fls. 18.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: LÉA SANTANA PRAXEDES - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 31 de dezembro de 2021, fls. 18.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Periódico Oficial do Município de Cabedelo

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 31 de dezembro de 2021, fls. 19

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: Sebastiana Nazario

04.02. IDADE: 69 anos, fls. 03.

04.03. CARGO: Auxiliar de Serviço

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Educação

04.05. MATRÍCULA: 00.291-7

04.06. DATA DO ÓBITO: 19 de março de 2020, fls. 26.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 49/52, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 195/2021, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Milton Lira do Nascimento, formalizado pela Portaria – 195/2021, fls. 18 estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 02844/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Milton Lira do Nascimento, formalizado pela Portaria – 195/2021, fls. 18, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 26 de maio de 2022.

Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:29



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO